



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ID CidadES: 2025.060E0500001.09.0052**

**CONTRATO N º 175 / 2025**

Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES** e a empresa **ANDERSON PINTO MOTA DA SILVA**, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

**O MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO NOVO DO SUL**, sediado à Rua Joaquim Alves, nº 01, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 14.004.319/0001-08, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. **JOCENEI MARCONCINI CASTELARI**, portador da Matrícula Funcional nº 040699, e pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Sra. **VIVIANI SILVA HEMERLY**, portadora da Matrícula Funcional nº 040690 e, de outro lado, a empresa **ANDERSON PINTO MOTA DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.898.690/0001-16, localizada à Rua Dalton Giovaneli, s/n - São Domingos - Rio Novo Do Sul - ES - CEP: 29290000, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025-PDWLC**, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

1.1– Contratação de empresa especializada em serviços de **DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e das Unidades ESF do Município, conforme quantitativos e especificações estabelecidas abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

<i>Item</i>	<i>Lote</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
00001	00001	00004277	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 12.000 A 18.000 BTUS instalação de ar condicionado de 12.000 a 18.000 btus, com suporte interno, fornecimento de todo material necessário até 3 metros de tubulações de cobre com espessuras e bitolas adequadas para carga térmica do aparelho a ser instalado, tubulação c/ fiação elétrica incluindo cabos de acordo com a carga do condicionador, disjuntor exclusivo p/ ar condicionado, tubos de pvc específicos para drenagem da água, isolantes térmicos, carga de gás adequada ao modelo, suporte do condensador, e toda furação necessária ao suporte dos equipamentos interna e externa (parafusos, buchas, brocas etc.)	srv	16,00	700,000000	11.200,00
00002	00001	00005543	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS ar condicionado: instalação de aparelho de ar condicionado de 24.000 btus, com suporte interno, fornecimento de todo material necessário até 3 metros de tubulações de cobre com espessuras e bitolas adequadas para carga térmica do aparelho a ser instalado, tubulação c/ fiação elétrica incluindo cabos de acordo com a carga do condicionador, disjuntor exclusivo p/ ar condicionado, tubos de pvc específicos para drenagem da água, isolantes térmicos, carga de gás adequada ao modelo, suporte do condensador, e toda furação necessária ao suporte dos equipamentos interna e externa (parafusos, buchas, brocas etc.)	srv	2,00	750,000000	1.500,00
00003	00001	00004418	RETIRADA E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS retirada e instalação de ar condicionado de 12.000 btus, com suporte interno, fornecimento de todo material necessário até 3 metros de tubulações de cobre com espessuras e bitolas adequadas para carga térmica do aparelho a ser instalado, tubulação c/ fiação elétrica incluindo cabos de acordo com a carga do condicionador, disjuntor exclusivo p/ ar condicionado, tubos de pvc específicos para drenagem da água, isolantes térmicos, carga de gás adequada ao modelo, suporte do condensador, e toda furação necessária ao suporte dos equipamentos interna e externa (parafusos, buchas, brocas etc.)	srv	4,00	500,000000	2.000,00

**Total do Fornecedor: 14.700,00**

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo de Vigência e Execução**

2.1 – O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, atendo o interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2 - Os serviços deverão ser realizados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento/Execução do Serviço.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vinculação**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.1 - Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o **Processo de Dispensa nº 2025-PDWLC**, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

### **CLÁUSULA QUARTA – Das Especificações dos Serviços**

4.1 - Os serviços de instalação e desinstalação serão prestados a partir da emissão de Ordem de Serviço (OS) pela CONTRATANTE;

4.2 - A instalação do equipamento é de responsabilidade da Contratada e deve obedecer e seguir rigorosamente o manual do fabricante, e conforme normas da ABNT;

4.3 - O serviço de instalação do equipamento deve contemplar a mão de obra, fornecimento de todos os materiais e acessórios referentes à instalação, todos os materiais e acessórios referentes à instalação devem ser novos, e de primeiro uso;

4.4 - O local dos equipamentos a serem desinstalados serão nos endereços fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA QUINTA – Condições de Garantia ou Assistência Técnica do Objeto**

5.1 – O fornecedor ficará obrigado a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5.2 – Os serviços prestados pela Contratada, terão garantia pelo prazo de 02 (dois) meses contados da data da execução do serviço.

### **CLÁUSULA SEXTA - Do Preço e do Reajuste**

6.1 - O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela prestação de serviços objeto deste Contrato o valor total de **R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais)**.

6.2 – No valor já estão incluídos todos os custos relativos à prestação de serviço, tais como, mão de obra, serviços de garantia, seguros, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, assim como outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratado;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.3 - O valor contratado poderá ser reajustado desde que decorrido um ano, a contar do mês de emissão da proposta (novembro/2025), aceita para celebração deste Contrato, levando em consideração o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo;

6.4 - O reajuste, decorrente de solicitação da CONTRATADA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual;

6.5 - Compete à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - Das Condições de Pagamento**

7.1 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação à Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras bem como comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

7.2 - A Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES promoverá o pagamento, em conta-corrente, mediante ordem bancária, num prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do ateste por servidor designado;

7.3 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação contratual;

7.4 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

### **CLÁUSULA OITAVA - Dos Recursos Orçamentários**

8.1 – Para pagamento do objeto deste contrato serão utilizados os recursos previstos no orçamento vigente:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ficha :	0000059 - 1203.1030100032.133.33903900000.160000000000
Órgão :	12 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária :	03 BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA
Função :	10 SAÚDE
Subfunção :	301 ATENÇÃO BÁSICA
Programa :	0003 SAÚDE E SANEAMENTO
Projeto/Atividade :	2.133 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
Elemento de Despesa :	33903900000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso :	16000000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

### CLÁUSULA NONA – Das Obrigações das Partes

#### 9.1- Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

9.1.1 Os serviços deverão ser realizados no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento/Execução do Serviço;

9.1.2 Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão de obra necessária à execução do serviço, bem como realizar a troca de peças/acessórios, caso necessário;

9.1.3 Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados;

9.1.4 Executar os serviços com equipamentos e vestuário apropriados, respeitando as normas referentes à segurança e acidente do trabalho;

9.1.5 Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados, sob a supervisão direta da Contratada, a fim de manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;

9.1.6 Os serviços serão executados no horário e nos dias normais de expediente da Contratante;

9.1.7 Cumprir as cláusulas contratuais e sempre que solicitado pelo responsável, deverá dirimir quaisquer esclarecimentos julgados necessários pela CONTRATANTE;

9.1.8 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e sociais da empresa e seus empregados, mantendo-os atualizados e quitados de acordo com as normas vigentes;

9.1.9 Facilitar a fiscalização a ser desenvolvida pela CONTRATANTE, através do seu representante, prestando as informações solicitadas;

9.1.10 Assumir todas as despesas que se fizerem necessárias para o cumprimento integral



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

do objeto deste Termo de Contrato, como por exemplo, despesas relativas a impostos, taxas, transporte e quaisquer outras que forem devidas;

9.1.11 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Termo de Referência;

9.1.12 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuênciada Prefeitura.

### 9.2- Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

9.2.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto deste Instrumento de Contrato;

9.2.2 Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

9.2.3 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

9.2.4 Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Instrumento de Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - Das Penalidades

10.1 - Serão aplicadas à CONTRATADA, garantido o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades:

### 10.1.1 - Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações:

- a) Na hipótese de a CONTRATADA não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
- b) A CONTRATANTE a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a imaculabilidade da cobrança;
- c) Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

d) Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes neste instrumento de contrato e no Termo de Referência, aplicar-se-á multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

e) A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

**10.1.2 - Multa por Rescisão:**

a) Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação.

b) Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

c) As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

d) A Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul poderá suspender o pagamento devido até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

e) Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021.

f) A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Extinção**

11.1- A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua extinção e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente;

11.2- Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para extinção deste Contrato, pela CONTRATANTE:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos Direitos da Administração em caso de Extinção**

12.1 - Em caso de extinção, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a extinção possa acarretar.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Acompanhamento e da Fiscalização**

13.1 - A fiscalização dos serviços será exercida pela servidora Elisama Ferraz Reis Bortoloti, telefone (28) 3199-0530, designado pela Secretaria Municipal de Saúde, com autoridade para exercer, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

fiscalização da execução dos serviços, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste pedido.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Publicação

14.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial do Município, dando-se cumprimento ao disposto no artigo art. 94, II c/c art. 176, III e seu Parágrafo Único, inciso II, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, correndo a despesa por conta do Contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Legislação Aplicável

15.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de RIO NOVO DO SUL-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, após lido e achado conforme.

Rio Novo do Sul-ES, 18 de dezembro de 2025.

**JOCENEI MARCONCINI CASTELARI**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**VIVIANI SILVA HEMERLY**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Contratante**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANDERSON PINTO MOTA DA SILVA  
CNPJ Nº 50.898.690/0001-16  
Contratado**

**TESTEMUNHAS:**

1 – Nome: \_\_\_\_\_  
Assinatura:

2 – Nome: \_\_\_\_\_  
Assinatura: